

**PARECER DO PROJETO DE LEI N° 17/2015**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona a Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana nº 139, na forma e condições que especifica e dá outras providências.
2. O texto desafeta o Lote Urbano denominado Lote 03 – Sub-Lote 04 com área total de 492m<sup>2</sup>, situado na Quadra nº 47, no Setor 05, Bairro Jardim Cinelândia e autoriza sua doação em favor da Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.
6. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela qual, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.
7. Para, além disso, é de se reconhecer a competência do Prefeito para dar impulso à matéria, uma vez que se trata de proposição sujeita à iniciativa concorrente, de acordo com o que dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica.

8. No plano jurídico-constitucional, dispõe o artigo 99 do Código Civil que os bens públicos são de uso comum do povo, de uso especial e de uso dominical, sendo que os inseridos nas duas primeiras categorias são considerados inalienáveis, nos termos do artigo 100 do mesmo Diploma, enquanto conservarem essa qualificação. Já os bens dominicais são perfeitamente alienáveis.

9. Ressalto, no entanto, que a certidão do CRI acostada aos autos não indica que o bem esteja afetado, embora este Relator tenha conhecimento de que no local existe uma benfeitoria, um galpão.

10. Sendo assim, a desafetação não é necessária. Já a alienação, por meio de doação, deve observar o disposto no artigo 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo estar presentes razões de interesse público, circunstância que deve ser examinada no âmbito da Comissão de Administração Pública.

## CONCLUSÃO

11. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 17/2015.

Bonfinópolis de Minas, 17 de abril de 2015.

Vereador Reginaldo Palma

Relator